



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Extrato n° 103/10

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO E RETIFICACÃO AO CONTRATO N° 165/08 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMBURB, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, PARA RENOVAÇÃO CONTRATUAL.

Por este Termo firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Eduardo de Souza César, devidamente qualificado no contrato original e, de outro lado, a **EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMBURB**, qualificada no contrato original, representada pelo Presidente, Sr. César Goes Moraes, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° 24.987.734-X e inscrito no CPF/MF sob o n° 148.213.338-56, residente e domiciliado na Rua Josepha do Rosário, n° 13, bairro Marafunda, Ubatuba, SP, têm entre si justo e contratado, diante da autorização constante dos autos processuais **SC/892/08**, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS RETIFICAÇÕES

1.1 - Ficam incluídas no contrato original as seguintes cláusulas:

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.2.2 - Os pagamentos à **CONTRATADA** ou a retirada de notas de empenho serão condicionados a apresentação de:

- a) certidão de quitação salarial, a cargo da **CONTRATADA**, expedida pela GRTE (Gerência Regional do Trabalho e Emprego); e
- b) comprovação, tratada na cláusula 7.2 do presente contrato, de que os trabalhos foram executados por meio de trabalhadores devidamente registrados.

DA FISCALIZAÇÃO

7.2 - Sem prejuízo das demais obrigações concernentes à fiscalização da execução contratual, o responsável por atestar as notas fiscais receberá a relação de que trata a cláusula 8.7.11 e certificará sua veracidade no corpo de cada nota.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.7.11 - Apresentar à Secretaria gestora do contrato, anexa a cada nota fiscal emitida, relação dos trabalhadores que prestaram os serviços relacionados com o objeto deste contrato, contendo: nome, número do registro na CTPS e data do registro.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência de que trata a cláusula quinta do contrato original fica prorrogado por 08 (oito) meses, vencendo-se em 07/03/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 - O valor global estimado da presente renovação é de R\$ 47.814,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e quatorze reais), sendo o valor mensal na importância de R\$ 5.976,75 (cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA: DA CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

CLASSIF.	RESERVA
01.06.01.3.3.90.39.00.12.361.0011.2001	855/10

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não foram modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Ubatuba,

07 JUL. 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Eduardo de Souza César

EMPRESA MUNIC. DESENV. URBANO - EMDURB

César Goes Moraes

TESTEMUNHAS:

Márcio Shingo Assaí
RG 16 420.375-8
C.efe Depto. Controle

2ª

LUIZ CARLOS DE ARAÚJO FERREIRA
RG 16 420.375-8
Assessor Técnico de Planejamento

PREFEITURA
UBATUBA
Capital do Surf

Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba-SP - Fone/Fax: (12)3834.1016
e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com - site: www.ubatuba.sp.gov.br